



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de cessão de software para acompanhamento e apuração do Valor Adicionado do ICMS, conforme especificações constantes do presente Termo de Referência.

1.2. O software pretendido pela Prefeitura deverá ser capaz de sincronizar as informações e apurações do imposto estadual, entre contribuintes sediados no município e a Administração Tributária Municipal, possibilitando o Controle e a Gestão Eletrônica do Valor Adicionado Fiscal, com controle automatizado de processos.

1.3. A partir da implantação do sistema as Administrações Tributárias, Municipal e Estadual poderão atuar de forma integrada, o que viabilizará o controle fiscal e possibilitará o levantamento socioeconômico de todas as empresas sediadas no município por meio de cruzamento de dados e análise das declarações, devendo, obrigatoriamente, contemplar as seguintes funcionalidades:

- a) Garantir que a instalação e a sua execução ocorra em múltiplos ambientes operacionais, arquitetura multi plataforma, *Windows/NT/2000/XP, Unix, Sun, Linux, AIX*;
- b) O módulo da Administração Tributária Municipal deverá estar disponível em ambiente WEB e ser acessível através de programas de navegação na internet “browser”, tais como *Internet Explorer 6.0 ou superior, Netscape, Mozilla, Opera ou Chrome*, utilizando protocolo de segurança que criptografa todos os dados trafegados entre o computador do usuário e o da solução a ser utilizada “SSL” através da internet, com o objetivo de acesso às informações de forma segura;
- c) Possuir gerenciador de banco de dados (SGBD) relacional, centralizado, e utilizar linguagem padrão SQL (Linguagem de Consulta Estruturada);
- d) Disponibilizar rotina para cópia de segurança, dos documentos recebidos bem como dos dados gerados e armazenados no gerenciador de banco de dados (SGBD) relacional, centralizado;
- e) Possuir solução Web Services para a integração das informações, esta solução consiste na disponibilização de serviços informatizados, localizados nos servidores utilizados pela da Administração Tributária Municipal, esta solução tem como premissa a utilização de uma aplicação cliente, instalada no computador do contribuinte, que acessará, por meio da internet, os serviços do *Web Service*.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. MODULO DE TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS (Contribuintes enquadrados nos Regimes de RPA e Simples Nacionais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

2

2.1.1. Este módulo deverá possibilitar aos contribuintes sediados no município, condições para a transmissão dos documentos contendo as informações e apurações do imposto estadual para a Administração Tributária Municipal, através de software cliente disponibilizado em forma de *download* no site oficial da Prefeitura, cujo processamento dos dados integrará em tempo real de maneira síncrona o gerenciador de base de dados (SGBD) relacional, centralizado, devendo, obrigatoriamente, contemplar as seguintes funcionalidades:

- a) Possuir instalador próprio e de fácil configuração.
- b) Estar disponível manual operacional.
- c) Permitir a inclusão dos dados cadastrais da pessoa física ou jurídica de direito privado, o qual será o responsável pela transmissão dos documentos a Administração Tributária Municipal.
- d) Permitir a inclusão dos dados cadastrais da pessoa jurídica de direito privado, constantes no Cadastro de Contribuintes do (CADESP) sediados no município, enquadrados nos regimes RPA (regime periódico de apuração) e Simples Nacional, constando as informações necessárias para identificação do mesmo perante a Administração Tributária Municipal, incluindo inclusive sua inscrição no Cadastro Municipal.
- e) Realizar validação estrutural do documento a ser transmitido, incluindo o seu conteúdo, deverão ser aceitos documentos em formato de arquivos "MDB" e ou "PRF" (para contribuintes enquadrados sob regime RPA) e "PDF" (para contribuintes enquadrados sob regime como Simples Nacional).
- f) Garantir a autenticidade e confiabilidade das informações trafegadas, através de estrutura de segurança, sendo requerido a utilização de Certificação Digital emitidos por Autoridade Certificadora credenciada pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, de pessoa física ou jurídica dos tipo A1 ou A3.
- g) Acessar o serviço de "Enviar Documentos" de maneira síncrona. A requisição deverá ser recebida pelo servidor utilizado pela Prefeitura e processar as informações recebidas. O servidor deverá retornar uma mensagem com o resultado do processamento ou o resultado das inconsistências encontradas, por código de operação fiscal, classificando como elemento para correção das informações remetidas à Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.
- h) Disponibilizar consulta e impressão de certificado de transmissão e recebimento de documentos, contendo no mínimo código de controle, data e hora de início da transmissão, data e hora de término da transmissão, razão social da empresa constante no documento fiscal bem como as informações que identificam o documento enviado, tais como mês e ano base fiscal.

2.2. MODULO DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS (Integração das Informações para Contribuinte enquadrados sob Regime RPA)

2.2.1. Este módulo deverá possibilitar à Administração Tributária Municipal condições para a recepção dos documentos a serem enviados pelos Contribuintes enquadrados sob regime RPS sediados no município, contendo as informações e apurações do imposto. A solução a ser adotada consiste na disponibilização de serviços informatizados, localizados nos servidores da Prefeitura,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

3

e terá como premissa a utilização de uma aplicação cliente, instalada no computador do contribuinte, que acessará, por meio da internet, os serviços de troca de informações baseado em arquitetura Webservice, devendo, obrigatoriamente, contemplar as seguintes funcionalidades:

- a) Possibilitar a recepção de documentos eletrônicos gerados a partir do programa Nova Gia de propriedade da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, contendo as informações e apurações do imposto estadual.
- b) Possibilitar o processamento de forma síncrona.
- c) Possibilitar a emissão e consulta de protocolos de entrega.
- d) Possibilitar a parametrização do Ano Base Fiscal dos documentos a serem aceitos para análise e avaliação.
- e) Possibilitar a apuração do valor adicionado conforme portaria CAT 36/2003 e suas alterações.
- f) Possibilitar análise e a verificação de inconsistências, críticas, alertas e apontamentos definidos pela Administração Tributária Municipal.
- g) Possibilitar o retorno dos resultados obtidos em decorrência deste processamento.

2.3. MODULO DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS (Integração das Informações para Contribuinte sob Regime Simples Nacional)

2.3.1. Este módulo deverá possibilitar à Administração Tributária Municipal condições para a recepção dos documentos a serem enviados pelos Contribuintes enquadrados no Regime Simples Nacional sediados no município, contendo as informações e apurações do imposto. A solução a ser adotada consistirá na disponibilização de serviços informatizados, localizados nos servidores da Prefeitura, e terá como premissa a utilização de uma aplicação cliente, instalada no computador do contribuinte, que acessará, por meio da internet, os serviços de troca de informações baseado em arquitetura Webservice, devendo, obrigatoriamente, contemplar as seguintes funcionalidades:

- a) Possibilitar a recepção de documentos eletrônicos gerados a partir do programa PGDAS de propriedade da Secretaria da Receita Federal do Brasil, contendo as informações e apurações do imposto estadual.
- b) Possibilitar o processamento de forma síncrona.
- c) Possibilitar a emissão e consulta de protocolos de entrega.
- d) Possibilitar a parametrização do Ano Base Fiscal dos documentos a serem aceitos para análise e avaliação perante a Administração Municipal.
- e) Possibilitar a apuração do valor adicionado.
- f) Possibilitar análise e a verificação de inconsistências, críticas, alertas e apontamentos definidos pela Administração Tributária Municipal.
- g) Possibilitar o retorno dos resultados obtidos em decorrência deste processamento.

2.4. MODULO DE CONSULTA PRÉVIA E CONTINGENCIA

2.4.1. Este módulo deverá possibilitar a Administração Tributária Municipal o processamento e a análise dos documentos requeridos contendo as informações e apurações do imposto estadual,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

4

nos casos dos responsáveis contábeis encontrarem impossibilitados de efetuar o envio de tais documentos via módulo de transmissão específico, e, por consequência, análise dos documentos requeridos contendo as informações e apurações do imposto estadual, devendo contemplar as seguintes funcionalidades:

- a) Possibilitar a seleção de múltiplos arquivos para importação, inclusive arquivos contendo declarações de múltiplos contribuintes e/ou meses.
- b) Possibilitar o reconhecimento do tipo de arquivos, declarações geradas através do programa Nova Gia de propriedade da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda ou geradas através do programa PGDAS de propriedade da Secretaria da Receita Federal do Brasil, contendo as informações para a apuração do imposto estadual.
- c) Possibilitar processamento de forma síncrona, ou seja, em tempo real.
- d) Possibilitar retorno dos resultados da apuração do valor adicionado em conformidade com portaria CAT 36/2003 e suas alterações.
- e) Servir como ajustes para a parametrização do Módulo de Inteligência Tributária.

2.5. MODULO DE INTELIGENCIA TRIBUTÁRIA

2.5.1. Este módulo deverá permitir à Administração Tributária Municipal examinar em tempo real o conteúdo dos documentos transmitidos pelos contribuintes sediados no município, de forma a verificação dos apontamentos de inconsistências, das críticas e dos alertas, classificados pelo corpo fiscal como elemento para correção das informações a serem remetidas à Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, de maneira eletrônica, devendo contemplar as seguintes funcionalidades:

- a) Possuir rotina para cadastramento, alteração, exclusão e consulta dos códigos de operação fiscal que compõe o cálculo da apuração valor adicionado, conforme portaria CAT 36/2003 e suas alterações, demonstrando que o sistema tenha sua operação de forma parametrizável.
- b) Possuir rotina para cadastramento, alteração, exclusão e consulta de variáveis e expressões, de forma a configurar o sistema para que o mesmo possa verificar o conteúdo dos documentos recebidos em tempo real e apontar ao corpo fiscal, bem como, ao responsável pela transmissão, os apontamentos de inconsistências, críticas e alertas constantes no mesmo, de acordo com os critérios e as necessidades que se façam necessários a estimular e melhorar o desempenho tributário fiscal.

2.6. MODULO DECLARAÇÃO FISCAL ELETRÔNICA

2.6.1. Este módulo deverá possibilitar as empresas sediadas no município, especificadas na legislação municipal vigente, registrarem as movimentações de saída de mercadorias, devendo contemplar as seguintes funcionalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

5

- a) Possuir rotina para registro das movimentações de saída em conformidade com os livros fiscais modelos 7,8, 9, 10, 11 e 27, mês/mês.
- b) Possuir rotina para registro das movimentações de saída em conformidade com o Ajuste SINIEF 009/97 RICMS Modelo 4, mês/mês.
- c) Possibilitar o encerramento das declarações eletrônicas mês/mês.
- d) Possibilitar a impressão do livro de registro eletrônico de saída de mercadorias mês/mês.
- e) Possibilitar retificação do registro da movimentação de mercadorias após o encerramento do mês.

2.7. MODULO DE INTERFACE

2.7.1. Este módulo deverá possuir recursos de integração das informações concernentes aos assuntos do índice de participação dos municípios junto a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, devendo contemplar as seguintes funcionalidades:

- a) Possibilitar a integração das informações referentes ao Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais SINIEF/07 de 2001 e suas alterações.
- b) Possibilitar a integração das informações referentes à Classificação Nacional de Atividades Econômicas.
- c) Possibilitar a integração das informações referentes ao IPM pertencentes a cada município, necessárias para orientar e subsidiar no acompanhamento e controle do cálculo do IPM.
- d) Possibilitar a integração das informações dos Índices periódicos preliminares e definitivos divulgados pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

2.8. MODULO DE CADASTRO FISCAL

2.8.1. Este módulo deverá permitir à Administração Tributária Municipal incluir, alterar e consultar os dados cadastrais das empresas constantes no Cadastro de Contribuintes (CADESP) sediados no município, bem como efetuar o seu cadastramento e realizar as alterações automáticas através da solução de recepção de documentos, visando manter a base cadastral atualizada, devendo contemplar as seguintes funcionalidades:

- a) Possuir rotina para o cadastramento, alteração, exclusão e consulta das empresas sediadas no município de forma manual, contendo no mínimo: Razão Social, Inscrição Estadual, Inscrição Municipal, CNPJ, CNAE, E-mail, Endereço, CEP, Cidade, Telefone, FAX, Contato e Observações.
- b) Possuir rotina para cadastramento e alteração das empresas sediadas no município de forma automática, através da solução de recepção de documento, contendo no mínimo: Razão Social, Inscrição Estadual, Inscrição Municipal, CNPJ, CNAE, E-mail, Endereço, CEP, Cidade.
- c) Disponibilizar impressão individual de ficha cadastral empresarial, contendo no mínimo: Razão Social, Inscrição Estadual, Inscrição Municipal, CNPJ, CNAE, E-mail, Endereço, CEP, Cidade, em formato PDF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

6

- d) Disponibilizar rotina de exportação dos dados em formato XLS, contendo todas as empresas cadastradas, o qual deverá conter as seguintes informações: Inscrição Estadual, Inscrição Municipal, Razão Social e Endereço completo.
- e) Possuir rotina para a criação de base cadastral “responsáveis contábeis”, de forma automática, através da solução de recepção de documento, contendo no mínimo: Razão Social, Inscrição Municipal, CNPJ, endereço eletrônico e-mail, Endereço do estabelecimento, CEP, Cidade, bem como sua correlação com a base cadastral de contribuintes.

2.9. MODULO EXPEDIENTE E ATOS ADMINISTRATIVOS

2.9.1. Este módulo deverá permitir à Administração Tributária Municipal avaliar se os critérios fiscais estabelecidos estão sendo ou não atendidos, fatos resultantes da auditoria eletrônica do sistema, remetendo as deficiências e/ou distorções encontradas, demonstrando a relevância do fato e amparando as conclusões e recomendações, devendo contemplar as seguintes funcionalidades:

- a) Possuir rotina para controle e impressão de notificação, individualmente ou em lote, para os contribuintes que estejam em situação omissa junto a Administração Tributária Municipal.
- b) Possuir rotina para controle e impressão de notificação, individualmente ou em lote, para os contribuintes cuja análise dos documentos apontarem em seu conteúdo inconsistências, críticas ou alertas.
- c) Possuir rotina de controle de agendamentos periódicos de tarefas junto ao corpo de agentes fiscais, para possíveis atos administrativos fiscalizatórios, bem como descrever cronologicamente os elementos provenientes de sua análise e a sua conclusão.
- d) Possibilitar a geração automática dos termos de ocorrências a ser apresentada à Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda em decorrência a impugnação do valor adicionado apurado preliminarmente, dentro do prazo recursal estabelecido pela Lei Complementar Federal 63 de 11 de janeiro de 1990, em seu artº.3º, 4º. e 7º na forma do inciso II do artº. 159 da Constituição Federal e Portaria CAT nº 36 de 31 de Março de 2003 e suas alterações, contendo no mínimo: Rol dos contribuintes que apresentaram distorção no valor adicionado apurado pelo sistema e o informado pela SEFAZ Estadual; Rol dos contribuintes cuja apuração do valor adicionado não consta nos informativos da SEFAZ Estadual; Rol dos contribuintes que se encontram omissos com a fazenda municipal, total ou parcial.
- e) Possibilitar consulta dos documentos e seus detalhamentos por contribuinte.

2.10. MODULO ESTATÍSTICAS

2.10.1. Este módulo deverá permitir à Administração Tributária Municipal elaborar discussão sobre desenvolvimento sustentável regional, objetivando a percepção da inter-relação entre as variáveis da composição da apuração do valor adicionado, auferindo as dimensões e potencialidades econômicas dos municípios circundantes. Deverá possuir rotina para a análise das



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

7

informações concernentes ao índice de participação dos municípios relativo às operações de circulação de mercadorias e serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

2.11. MODULO DE ACOMPANHAMENTOS E METAS

2.11.1. Este módulo deverá permitir à Administração Tributária Municipal consolidar novos mecanismos de auditoria e melhoria dos controles internos, devendo:

- a) Possibilitar parametrização dos prazos para o cumprimento da obrigação acessória, da entrega dos documentos a serem enviados pelos Contribuintes, em conformidade a legislação municipal vigente.
- b) Possibilitar rotina para verificação dos contribuintes inadimplentes e adimplentes, mediante ao cumprimento da obrigação acessória, em conformidade a legislação municipal vigente.
- c) Possibilitar rotina de análise quantitativa e análise qualitativa, através das informações armazenadas no gerenciador de banco de dados (SGBD) relacional, em decorrência dos novos procedimentos adotados pela Administração Tributária.
- d) Possibilitar a apuração da quantidade de empresas passíveis dos novos procedimentos em decorrência da legislação tributária.
- e) Possibilitar a apuração do volume de declarações a serem recebidas em conformidade a legislação municipal vigente.
- f) Possibilitar a apuração da totalização do valor adicionado acumulado mês/mês.
- g) Possibilitar rotina comparativa entre o valor adicionado acumulado para o município no período e o último valor adicionado divulgado pela Secretaria do Estado dos Negócios da Fazenda.

2.12. MODULO DE AUDITORIA

2.12.1. Este módulo deverá fornecer à Administração Tributária Municipal relatórios que tenham por objetivo demonstrar a evolução do valor adicionado das empresas sediadas no município, possibilitando análise e tomada de decisão, com base nos quadros analíticos e sintéticos gerados pelo sistema, devendo obrigatoriamente, conter:

- a) Possuir relatório comparativo entre o valor adicionado preliminar e o definitivo do ano anterior.
- b) Possuir relatório na forma de ranking, agrupados por tipo de declaração.
- c) Possuir relatório demonstrando as empresas agrupadas por responsáveis contábeis.
- d) Possuir relatório de desempenho mensal, demonstrando as movimentações econômico-fiscais.
- e) Possuir relatório de projeção do valor adicionado em comparação aos divulgados pela secretaria nos anos anteriores.
- f) Possuir relatório comparativo dos valores declarados por operações fiscais em relação aos anos anteriores, totalizando e agrupando por tipo de operação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

8

- g) Possuir rotina para confecção de novos relatórios, “gerador de relatórios”, para tal, serão necessários a apresentação junto à Administração Municipal o Modelo de Entidades Relacionamentos que constituem o sistema.
- h) Possuir rotina para cruzamento de dados constantes no gerenciador de banco de dados (SGBD) municipal com a Resolução SF-13/2006.

2.13. MODULO EXTRAÇÃO E ANALISE DE DADOS DA SEFAZ

2.13.1. Este módulo deverá fornecer à Administração Tributária Municipal a integração das informações disponíveis no programa da SEFAZ de propriedade da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, devendo conter:

- a) Possuir rotina eletrônica para extração dos dados do programa da SEFAZ e posterior armazenamento no gerenciador de banco de dados (SGBD) relacional instalado na Prefeitura.
- b) Possuir relatório dos omissos mediante a Secretaria do Estado dos Negócios da Fazenda.
- c) Possuir relatório comparativo entre o valor adicionado apurado pela Administração Municipal e os valores constantes na base de dados da Secretaria do Estado dos Negócios da Fazenda.
- d) Possuir rotina para notificação dos omissos mediante a Secretaria do Estado dos Negócios da Fazenda.
- e) Possuir relatório da situação cadastral do contribuinte mediante a Secretaria do Estado dos Negócios da Fazenda, devendo apresentar as situações ativo, baixado, inapto e suspenso.

2.14. MODULO MOBILE

2.14.1. Este módulo deverá fornecer à Administração Tributária Municipal mecanismos facilitadores para o acompanhamento das informações relevantes aos Agentes Fiscais e a Administração Municipal, através de celulares e dispositivos móveis, inclusive *tablets*, devendo conter:

- a) Informações do Cadastro Municipal, possuindo rotina para consulta dos dados cadastrais dos contribuintes e dos contadores.
- b) Informações Fiscais, possuindo rotina da situação do contribuinte perante a Fazenda Municipal, inclusive omissos, situação do contribuinte perante a Fazenda Estadual, acatados e indefinidos e rotina de acompanhamento das entregas dos documentos eletrônicos por parte do contribuinte.
- c) Parâmetros de Desempenho dos Servidores Instalados, possuindo rotina de monitoramento de desempenho da solução Web Service, devendo ser apresentados os resultados tempo médio de processamento e tamanho médio dos arquivos e possuir rotina de monitoramento de desempenho de cpu, apresentando os resultados uso da cpu e quantidade alocada em disco.



3. DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

3.1. Tendo em vista que o sistema pretendido tem como objetivo fundamental coletar informações das empresas sediadas no município, bem como possibilitar o controle à Administração de todas as ações efetuadas, a licitante vencedora do certame deverá disponibilizar equipe técnica especializada para auxiliar a Administração na definição das variáveis que serão utilizadas na parametrização do sistema durante a implantação, de acordo com a legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente.

- a) A implantação do sistema pela empresa contratada não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço;
- b) A contratada deverá apresentar cronograma para implantação do sistema contemplando, obrigatoriamente, todas as exigências deste termo;
- c) A contratante designará técnicos das áreas de informática, cadastros fiscal e mobiliários, contabilidade e fiscalização para acompanhamento da implantação e para o gerenciamento do sistema.
- d) Deverão ser realizadas todas as simulações pela empresa contratada em conjunto com a contratante, em que deverá ser demonstrado o perfeito funcionamento do sistema, atendendo a Legislação Municipal vigente.

4. DO TREINAMENTO

4.1. A empresa contratada deverá realizar treinamento dirigido aos servidores municipais envolvidos no processo para utilização do sistema e atendimento ao público, contemplando as seguintes atividades:

- a) A empresa contratada deverá oferecer treinamento e capacitação, durante a vigência do contrato, para todos os servidores que forem indicados pela contratante, de forma a garantir a adequada e plena utilização do sistema oferecido;
- b) A Contratante designará os servidores municipais que serão treinados em grupos entre 5 (cinco) e 10 (dez) servidores;
- c) Durante a vigência do contrato deverão ser treinados, se solicitado, até 30 (trinta) servidores para uso do sistema, englobando o corpo fiscal, os profissionais de atendimento e a equipe da área de gestão do cadastro mobiliário, de forma a garantir adequada e plena utilização do sistema pretendido;
- d) O treinamento ministrado pela empresa contratada deverá ter carga horária entre 8 (oito) e 16 (dezesesseis) horas/aula e deverá abordar os conteúdos necessários à operacionalização do sistema, proporcionando conhecimento e capacitação aos servidores participantes, emitindo os respectivos certificados e/ou atestados de capacitação.

4.2. A empresa contratada deverá realizar também treinamento dirigido à comunidade de contabilistas do município, em local e horário determinado pela contratante, através de palestras sobre a obrigatoriedade e as funcionalidades do novo sistema, para todos os contadores, empresários e entidades de classe convidadas pela contratante, sendo no mínimo 1 (uma) e no máximo 3 (três) palestras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

10

5. DO SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO

5.1. A empresa contratada deverá possuir equipe técnica especializada para oferecer suporte técnico, durante todo o período contratual, de acordo com as necessidades da Administração.

5.2. O suporte deverá ter como objetivo de oferecer esclarecimentos quanto à operacionalização dos módulos implantados e possuir recursos facilitadores, através de canais de comunicação “online”, via internet, garantindo a segurança no tráfego das informações para as partes envolvidas.

5.3. A equipe de suporte da contratada deverá também possuir capacidade técnica para orientar os servidores municipais na busca das melhores soluções tributárias, econômicas e fiscais, com base nos conteúdos declarados pelas empresas.

6. DA GARANTIA TECNOLÓGICA

6.1. Ao final do contrato, não havendo interesse em renovação por parte desta Administração, a empresa fornecedora do sistema deverá:

- a) Garantir o direito de acesso à consulta e impressão dos documentos gerados;
- b) Permitir acesso aos canais de comunicação para dirimir dúvidas relativas ao período contratado;
- c) Disponibilizar todos os atos administrativos efetuados entre os agentes fiscais e as empresas durante a vigência do contrato.

Lençóis Paulista, 14 de março de 2017

JÚLIO ANTÔNIO GONÇALVES
Diretor de Finanças